



ATA DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL E ÉTNICA (COMPIRE) – 2026/2028 MAUÁ/SP

DATA: 07 de maio de 2026

HORÁRIO DE INÍCIO: 17h15

HORÁRIO DE TÉRMINO: 19h15

LOCAL: Centro de Formação de Professores Miguel Arraes – Auditório do 10º andar

Lista de Presença: Anexa.

Pauta:

- Leitura e aprovação do Regimento Interno
 - Apresentação da minuta do Regimento Interno
 - Discussão dos artigos e votação para aprovação final
- Eleição da mesa Diretora
 - Apresentação das candidaturas (Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário)
 - Votação
 - Apuração dos votos e proclamação do resultado
- Posse dos membros da Mesa Diretora
- Comissões
 - Definição e composição das comissões temáticas previstas no Regimento
- Definição do Calendário de reuniões
- Informes
- Encerramento

Abertura

A Sra. Vera Scudeiro abriu a reunião com boas vindas a todos membros presentes, agradeceu a participação e contribuição de todos no processo de preparação e realização da eleição dos membros da sociedade civil, da posse no gabinete do Prefeito e especialmente no 1º encontro de formação com a Dra Paula do Ministério Público de São Paulo. Falou sobre a organização da 1º reunião ser de responsabilidade da secretaria de Relações Institucionais, que tem a responsabilidade de acompanhar esse conselho, esse é o motivo da pauta ter sido elaborada e enviada pela secretaria, esse é o protocolo até que na sejam eleitos os membros da mesa diretora, hoje após a leitura e aprovação do regimento interno, informou que os destaques poderão ser feitos e discutidos durante a leitura.

1. LEITURA E APROVAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO

Minuta de Regimento Interno Aprovado: Em anexo. Dando início aos trabalhos, o representante da Secretaria de Relações Institucionais - SRI, Senhor Jonathan Teixeira Costa, iniciou com a leitura da pauta e na sequência procedeu com a leitura do Regimento Interno. Ao dar início a leitura no artigo 1º houve um destaque feito pela Sra. Solange Silva e o Sr. Juvenal Joaquim da Silva Filho, membros da sociedade civil em relação ao caráter do conselho ser consultivo e propuseram que fosse deliberativo.



A Senhora Vera Scudeiro esclareceu aos presentes que o Primeiro Capítulo do Regimento Interno em sua integralidade, reflete fielmente a legislação municipal ora vigente, que não houve alteração nesse artigo e que esse modelo segue a legislação Conselho Nacional da Igualdade de Promoção da Igualdade Racial - CNPIR e que quaisquer alterações futuras no texto, seguirá o rito processual, dentro de um processo administrativo com as sugestões de alteração, enviado posteriormente a Câmara Municipal para sua aprovação e poderão ocorrer a qualquer momento, caso assim seja entendimento da maioria dos conselheiros eleitos. Informou que o Regimento Interno em questão, tem a finalidade de competências destinadas a organizar as reuniões do conselho, para que possa cumprir sua função pública, e foi endossado pelo Sr. Jonathan Teixeira Costa.

O Sr. Jonathan Teixeira Costa prosseguiu com a leitura do regimento, houve destaque no termo deliberativo constante no item de competências do conselho, A Senhora Vera Scudeiro explica tratar-se de um conceito acerca das pautas que serão tratadas por esse conselho, significa refletir, analisar e chegar a uma conclusão e acrescentou esse conselho tem por finalidade, dentre outras ações, fazer o devido acompanhamento, aprovar as diretrizes da secretaria e coordenar todas as articulações de políticas públicas relacionadas ao tema da igualdade racial, que deverão ser posteriormente encaminhadas conforme as deliberações firmadas nas próximas reuniões. Diante do esclarecimento sobre o caráter construtivo e propositivo do colegiado, o representante da Secretaria de Relações Institucionais, Sr. Jonathan Teixeira Costa, prosseguiu com a leitura do Regimento Interno.

Houve outro destaque feito pela Sra. Norma Isolda Cubillos Patino, membro do conselho representante do poder público solicitando a inclusão do termo "imigrante" no artigo 3º parágrafo 2º, e parágrafo 15º, houve também destaque do Sr. Silvério Silvestre Souza no artigo 2º no parágrafo 13º com inclusão "termo orientar" a Sra. Vera Scudeiro, que por se tratar ainda das competências previstas na lei, fica registrada manifestação e as alterações serão feitas no momento oportuno seguindo as o rito processual descrito anteriormente para revisão da legislação.

Dando continuidade à leitura do regimento, houve destaque feito Sr. Silvério Silvestre Souza acerta dos critérios de primeira e segunda chamada para o início das reuniões ordinárias para o início dos trabalhos em segunda chamada, o termo anterior de "um terço dos representantes presentes" será substituído pela exigência de, no mínimo, 05 (cinco) membros presentes para dar início à reunião. O Conselheiro Silvério sugeriu ainda, a inclusão do complemento "de acordo com o § 2º do art. 13º" no Parágrafo Único do artigo 16º.

Após o término da leitura do Regimento Interno, não havendo mais destaques, houve aprovação do texto por aclamação.

Antes de passar para eleição da Mesa Diretora, segundo item da pauta, a Sra. Vera Scudeiro esclareceu que as comissões de trabalho propostas não receberam destaques ou objeções e informou que os membros que manifestarem interesse em participar de cada comissão sugerida no Regimento Interno, não precisam ser definidos na data de hoje, podendo a composição ser estabelecida na próxima reunião ordinária, seguindo a ordem de prioridade, considerando o número de membros do conselho. Diante do acordo consensual, seguiu-se com item dois da pauta.

2. ELEIÇÃO POSSE DA MESA DIRETORA



A Sra. Vera Scudeiro explica como será o processo de eleição da mesa diretora de acordo com o Regimento Interno que acabou de ser aprovado: Apresentação das candidaturas, Presidente, representante do poder público; Vice-Presidente, representante da sociedade civil; 1º Secretário, representante da sociedade civil e 2º Secretário, representante do poder público.

1 – APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Foram apresentadas as seguintes candidaturas para o biênio 2026/2028:

Presidente: Sra. Simone Aparecida Chinelatto dos Santos, representante do Poder Público - Secretaria de Educação;

Vice-Presidente: Sra. Meire Terezinha da Silva, representante da Sociedade Civil;

1ª Secretária: Sra. Maria Isabel da Silva, representante da Sociedade Civil;

2º Secretário: Sr. Bruno Daniel Salvador, representante do Poder Público.

2 – VOTAÇÃO

Após apresentação das candidaturas e havendo consenso, a votação foi aberta.

3 – APURAÇÃO DOS VOTOS E PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS

Todos os candidatos foram eleitos por unanimidade e aclamação.

3. POSSE DA MESA DIRETORA

Ao término da eleição a mesa diretora foi empossada pelos conselheiros candidatos e eleitos para o biênio 2026/2028 por unanimidade e aclamação com a seguinte formação:

- Presidente: Sra. Simone Aparecida Chinelatto dos Santos, Representante do Poder Público - Secretaria de Educação;
- Vice-Presidente: Sra. Meire Terezinha da Silva, representante da Sociedade Civil;
- 1ª Secretária: Sra. Maria Izabel da Silva, representante da Sociedade Civil;
- 2º Secretário: Sr. Bruno Daniel Salvador, representante do Poder Público.

4. COMISSÕES

1 - Definição e composição das comissões temáticas previstas no Regimento

Definiu-se que a composição das comissões temáticas apresentadas e aprovadas no Regimento Interno, os conselheiros interessados se manifestarão na próxima reunião que tenha como pauta a definição das Comissões.

5. DEFINIÇÃO DO CALENDÁRIO DE REUNIÕES

Após consulta aos conselheiros presentes e uma breve discussão, definiu-se que as reuniões serão mensais, todas as primeiras quarta-feira de cada mês.

6. INFORMES

A Sra. Vera Scudeiro trouxe os seguintes informes:

- **FORMAÇÃO** – lembrou que conforme combinado sobre a necessidade de formação permanente desse conselho, estamos em tratativas com o Ministério da Igualdade Racial - MIR, se confirmado receberemos em nosso município o secretário Executivo ou um representante do ministério para formação na última semana de maio; e há previsão de um representante da secretaria de finanças para falar de orçamento público e a sua vinculação com as políticas públicas.



- EDITAIS DE FOMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS - recebemos um edital enviado pela Sra. Solange, conselheira representante da sociedade civil, que versa sobre um projeto estadual de fomento, com destaque que contemplaria um projeto no eixo inter-religioso. A Sra. Vera Scudeiro esclareceu que após análise verificou-se uma das exigências do edital e apresentação do compromisso do Prefeito na contrapartida financeira fixada em 15% (quinze por cento) do valor do recurso destinado (equivalente a R\$ 225.000,00), não há previsão orçamentária para este exercício, inviabiliza-se o envio do projeto ao Governo do Estado de São Paulo. Contudo, alertou que é função primordial deste conselho realizar um planejamento estratégico e indicar as prioridades de fomento para que constem no orçamento de 2027, garantindo que o município tenha previsão orçamentária e possa participar de editais da esfera estadual e federal.
- CASA AFRO - Foi apresentado no grupo de WhatsApp assunto inicial sobre o projeto da Casa Afro. A Sra. Vera Scudeiro informou que a gestão do projeto é da Secretaria de Cultura, trata-se de um Projeto do Governo do Estado de São Paulo em parceria com o município. Responsabilidades: Projeto é do Governo do Estado de São Paulo que tem a responsabilidade de construção de acordo com a planta padrão; o município indica a área, terreno localizado no Jardim Primavera; o município fornece os equipamentos; o município se responsabiliza pela gestão da Casa Afro, indica os profissionais e é responsável pela implantação dos serviços. Atualmente, o projeto encontra-se na fase final, cuja a previsão de inauguração é para a última semana de junho de 2026. Reforça que será um espaço de uso compartilhado e que o conselho terá participação nessa construção. Respondendo a questionamentos da sociedade civil sobre o quadro técnico que atuará no local, a Senhora Vera Scudeiro esclareceu que, por se tratar de um equipamento público, a Secretaria de Cultura indicará um coordenador e funcionários públicos municipais com perfil para o trabalho. Diante das dúvidas sobre o cumprimento do prazo de inauguração, informou-se que o cronograma atende a um planejamento direto do Prefeito Marcelo Oliveira e que o local abrigará ações culturais e serviços compartilhados de participação direta. O tema será aprofundado na próxima reunião ordinária, oportunidade em que será convidado um representante da Secretaria de Cultura para detalhar o plano de serviços.

7. ENCERRAMENTO

A Sra. Vera Scudeiro e a presidente da mesa diretora empossada agradecem a participação de todos presentes e nada mais havendo a ser discutido por este conselho nesta reunião, os trabalhos foram dados por encerrados às dezenove horas e trinta minutos, e eu, na qualidade de secretário indicado pela secretaria de Relações Institucionais para essa reunião e a secretária empossada Sra. Maria Izabel da Silva. Excepcionalmente, lavramos a presente ata que, após lida e aprovada, segue assinada por nós.

Mauá, SP, 07 de maio de 2026.

Jonathan Teixeira Costa
Relator da Ata
Secretaria de Relações Institucionais



ANEXO I

MINUTA DE REGIMENTO INTERNO APROVADO – COMPIRE – MAUÁ

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL E ÉTNICA – COMPIRE - MAUÁ/SP

O presente Regimento Interno regula a organização, o funcionamento e as competências do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, criado pela Lei Municipal nº 3816/2005 alterado pela Lei nº 6.383/2025, doravante denominado Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial e Étnica - **COMPIRE**.

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, FINALIDADE E COMPETÊNCIAS

Art. 1º O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial e Étnica – **COMPIRE** é um órgão colegiado, de caráter consultivo vinculado à Secretaria de Relações Institucionais, órgão gestor da política Municipal de Promoção da Igualdade Racial e Étnica.

Art. 2º O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial e Étnica - COMPIRE tem por finalidade propor, acompanhar, fiscalizar e avaliar políticas públicas voltadas à promoção da igualdade racial, ao enfrentamento do racismo e à redução das desigualdades étnico-raciais.

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial e Étnica – COMPIRE, previsto Lei 3816/2005 e suas alterações:

I - promover a cidadania da população afrodescendente e a equidade nas relações sociais na forma de assessoramento aos órgãos do Poder Público, emitindo pareceres e acompanhando a elaboração de programas e projetos desenvolvidos pelo Poder Público;

II - promover a articulação e integração dos programas de governo, nas diversas instâncias da administração pública direta e indireta, no que concerne às políticas públicas pela igualdade de direito e oportunidades para o povo afrodescendente e indígena;

III - promover e desenvolver estudos, pesquisas, projetos, debates, seminários e congressos com o objetivo de formular planos e ações de combate às discriminações e ampliação da Política de Promoção da Igualdade Racial e Étnica;

IV - promover e apoiar eventos em geral com o objetivo de valorizar a cultura étnico-racial presente na comunidade Mauaense;

V - fiscalizar, monitorar e avaliar se as políticas de Promoção da Igualdade Racial do Município de Mauá estão comprometidas com a superação dos preconceitos e desigualdades de raças, desenvolvimento de ações integradas e articuladas com o conjunto das instituições governamentais e não governamentais;

VI - propor aos demais órgãos e entidades da administração municipal o planejamento e a execução de políticas relacionadas à Promoção da Igualdade Racial e Étnica;

VII - propor a adoção de medidas normativas para modificar ou derrogar leis, regulamentos,



usos e práticas que constituam discriminação contra os afrodescendentes na esfera municipal, estadual, federal e internacional;

VIII - participar do processo deliberativo de diretrizes da Política de Promoção da Igualdade Racial e Étnica, fomentando a inclusão da dimensão étnico-racial nas políticas públicas desenvolvidas no âmbito municipal;

IX - divulgar, através de instrumentos institucionais e meios de comunicação em geral, as atividades e deliberações do Conselho e sua atuação junto à sociedade em geral;

X - contribuir para o fortalecimento da população afrodescendente por meio de ações voltadas para a sua capacitação;

XI - encaminhar ao Poder Executivo denúncias e informações de atos discriminatórios, para fiscalização e adoção de providências necessárias à apuração dos fatos e aplicação das sanções cabíveis pelos órgãos competentes, no que se refere à esfera administrativa;

XII - encaminhar aos órgãos competentes denúncias que sejam dirigidas ao Conselho, acompanhar e cobrar providências;

XIII - acolher as denúncias que lhe sejam dirigidas, encaminhando-as aos órgãos competentes, bem como acompanhar e cobrar providências;

XIV - garantir a Promoção da Igualdade Racial em celebrações de contratos ou convênios entre o Poder Executivo e órgãos governamentais e não governamentais representativos que promovam a igualdade racial no município;

XV - acompanhar e fiscalizar a legislação em vigor, exigindo seu cumprimento, no que se refere aos direitos assegurados à população afrodescendente, indígenas e ciganos;

XVI - acompanhar e divulgar os trâmites dos projetos de lei que dizem respeito à condição do afrodescendente, dos indígenas e demais etnias na esfera do Congresso Nacional, da Assembleia Legislativa e da Câmara Municipal de Mauá;

XVII - manter articulação permanente com organização do movimento afrodescendente;

XVIII - ampliar a garantia do acesso e igualdade de tratamento do afrodescendente no mercado de trabalho e instituições educacionais públicas e privadas;

XIX - manter intercâmbio e promover convênios com instituições públicas e privadas, com a finalidade de implementar políticas que contribuam para o pleno desenvolvimento e participação da população afrodescendente nos bens produzidos pela sociedade;

XX - organizar e coordenar em parceria com o Poder Executivo as Conferências Municipais destinadas à discussão e elaboração de Políticas voltadas à Promoção da Igualdade Racial;

XXI - elaborar seu Regimento Interno para o funcionamento do Conselho;

XXII - elaborar o Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial. (Redação dada pela Lei nº 6225/2024).



CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E MANDATO

Art. 4º O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial e Étnica - **COMPIRE** é composto de forma paritária por sete representantes do Poder Público e sete da Sociedade Civil, além de seus respectivos suplentes, sendo que os representantes governamentais serão indicados pelo Poder Público, e os representantes da sociedade civil serão eleitos em assembleia específica; conforme segue:

§ 1º O Poder Público será representado no Conselho por:

- I – Secretaria de Relações Institucionais: 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente
- II – Secretaria da Educação: 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente;
- III – Secretaria da Saúde: 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente;
- IV – Secretaria de Trabalho, Renda e Empreendedorismo: 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente;
- V – Secretaria de Cultura: 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente;
- VI – Secretaria de Assistência Social: 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente;
- VII – Secretaria de Políticas Públicas para Mulheres: 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente.

§ 2º A representação da sociedade civil dar-se-á por meio de integrantes que atuem na defesa e na promoção da igualdade racial e étnica, com ênfase na população negra e nos demais segmentos étnicos, observada a seguinte composição:

- I – entidades ou organizações da sociedade civil (OSCs), de natureza não governamental;
- II – grupos, movimentos ou coletivos não formalmente constituídos.

Art. 5º – Todos os membros do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial e Étnica - **COMPIRE** serão nomeados pelo Prefeito;

§ 1º Os conselheiros realizam um serviço público relevante, de forma **não remunerada**, desempenhando funções de agentes públicos, conforme o Art. 2º da Lei Federal nº 8.429/92, e uma de suas principais atribuições é exercer o controle social visando combater o racismo, o preconceito e a discriminação, reduzindo desigualdades étnicas raciais (econômicas, sociais, políticas e culturais)

§ 2º Os conselheiros enquanto agentes públicos devem observar os princípios da Administração Pública (legalidade, moralidade, publicidade, eficiência, impessoalidade) e o princípio da supremacia do interesse público, devendo ser assíduo e pontual às reuniões, e, ocorrendo falta, esta deverá ser justificada ao Conselho.

§ 3º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial e Étnica será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução para os conselheiros titulares e suplentes, sendo exercido sem qualquer remuneração a qualquer título.



§ 4º São direitos dos Conselheiros, além dos decorrentes de Lei e deste Regimento Interno:

- I - tomar parte nas atividades do Conselho, relatar processos e expedientes, dar parecer, intervir nos debates de quaisquer de suas instâncias e apresentar proposições;
- II - participar como Conselheiro convidado e sem direito a voto dos trabalhos das Comissões às quais não pertença;
- III - votar e ser votado para Presidente e nos cargos na mesa diretora;
- IV – elaborar e aprovar o Regimento Interno do Conselho de Promoção da Igualdade racial e Étnica – **COMPIRE**;
- V - solicitar e receber dados, documentos e relatórios da administração pública e pedir vistas de processos, necessários para exercer a fiscalização;
- VI - requerer diligências;
- VII - oferecer parecer escrito sobre qualquer matéria em tramitação, o qual, a critério do Conselho, poderá ser anexado ao respectivo processo.

§ 5º São deveres dos Conselheiros, além dos decorrentes de Lei e deste Regimento Interno:

- I - comparecer às sessões do Conselho e Comissões Especiais às quais pertençam e àquelas para as quais forem convidados;
- II - organizar, em conjunto com a Prefeitura, a Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial, conforme diretrizes do Governo Federal;
- III – garantir que as decisões tomadas nas conferências, Municipal, Estadual e Nacional, sejam implementadas;
- IV – monitorar a execução e o desempenho das políticas da igualdade étnicos-raciais no município;
- V – apoiar a articulação com outros órgãos para que o tema étnico-racial esteja presente em todas as políticas públicas municipais;
- VI - propor estratégias de acompanhamento, avaliação e participação no processo de construção de diretrizes das políticas de Promoção da Igualdade Racial;
- VII - encaminhar e justificar pedido de licença quando tiverem de ausentar-se por mais de trinta (30) dias consecutivos dos trabalhos do Conselho;
- VIII - concluir e devolver, dentro de no máximo 15 (quinze) dias, os expedientes que lhes forem distribuídos;
- IX - colaborar para o aperfeiçoamento das atividades do Conselho;
- X - representar o Conselho quando designado pelo Presidente;
- XI - desempenhar as suas funções com zelo, eficiência e dignidade;



XII - zelar pela soberania, pelo bom nome e prestígio do Conselho.

Art. 6º Na vacância do cargo de conselheiro titular, o conselheiro suplente assume a condição de titular, cumprindo o restante de seu mandato.

Parágrafo único. Quando se tratar de vacância do cargo de conselheiro titular representante do Poder Público, o conselheiro suplente assume a condição de titular até que ocorra nova indicação pelo Prefeito ou dos titulares das Pastas respectivas dos órgãos do governo municipal.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 7º O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial e Étnica - **COMPIRE** possui a seguinte estrutura:

- I – Plenária;
- II – Mesa Diretora;
- III – Comissões de Trabalho;

CAPÍTULO IV

DO PLENÁRIO

Art. 8º O Plenário do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial e Étnica - **COMPIRE** é constituído pelos Conselheiro/as, para dar cumprimento ao disposto neste Regimento, e presidida por membros da Mesa Diretora conforme a ordem descrita no **Art.13** deste Regimento Interno.

CAPÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO

Art. 9º Ficam estabelecidos os seguintes prazos e quóruns para a instalação das reuniões do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial e Étnica - **COMPIRE**;

I – o Plenário se reúne ordinariamente 1 (uma) vez por mês com quórum mínimo para instalação das reuniões de maioria simples, sendo no mínimo, 08 (oito) Conselheiros, salvo disposição em contrário.

II – as reuniões extraordinárias do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial e Étnica - **COMPIRE** são realizadas por convocação da Mesa Diretora, através de seu Presidente, ou por solicitação de no mínimo 8 (oito) de seus membros Titulares, cabendo-lhes tratar tão somente sobre os assuntos que motivaram a convocação.

§1º Não havendo quórum mínimo para instalação da reunião na primeira chamada, será aguardado o prazo de até 15 (quinze) minutos para segunda chamada.

§2º Em segunda chamada, a reunião poderá ser instalada com no mínimo 05 (cinco) membros, sendo vedada qualquer deliberação que exija votação qualificada.



§3º Persistindo a ausência de quórum, a reunião será cancelada, devendo a Secretaria registrar o ocorrido em ata circunstanciada.

§4º A ausência injustificada de conselheiro(a) às reuniões será computada para fins de perda de mandato, nos termos do art. 27º deste Regimento.

§5º Todo material informativo, além de datas das reuniões ordinárias e extraordinárias serão transmitidos aos Conselheiros titulares e suplentes através da secretaria, sendo que os suplentes poderão participar das reuniões com direito a voz, sendo que somente na ausência do titular obterá direito a voto.

Art. 10º As sugestões/propostas do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial e Étnica - **COMPIRE** serão formalizadas por meio de:

- I – resoluções;
- II – recomendações.

Art. 11º As resoluções deverão ser publicadas no Diário Oficial do Município.

CAPÍTULO VI DA MESA DIRETORA

Art. 12º A Mesa Diretora é composta por:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – 1º Secretário/a;
- IV – 2º Secretário/a.

Parágrafo único. Os(as) representantes da mesa diretora serão eleitos(as) dentre os conselheiros titulares para mandato de 2 (dois) anos, assegurada a alternância entre representantes do Poder Público e da Sociedade Civil.

Art.13º A Presidência do Conselho de Igualdade Racial e Étnica será exercida, em regime de alternância entre o Poder Público e a Sociedade Civil, sendo que excepcionalmente, no mandato de instalação correspondente ao primeiro biênio, será exercida por um representante do Poder Público Municipal.

§ 1º A gestão governamental inicial, é fundamentada no *Princípio da Eficiência* (Art. 37 da Constituição Federal), possuindo caráter estritamente organizacional e técnico, competindo-lhe:

- I – promover a articulação direta com a Secretaria de Relações Institucionais para viabilizar o suporte logístico, jurídico e orçamentário necessário à implementação do órgão;
- II – estruturar e formalizar os processos administrativos e o fluxo documental do Colegiado;



III – coordenar programas de formação e capacitação dos conselheiros sobre o funcionamento da Administração Pública Municipal.

§ 2º Fica assegurada a alternância democrática na gestão do Conselho, devendo o mandato subsequente ao referido no *caput* ser presidido, obrigatoriamente, por um representante eleito pela Sociedade Civil.

Art. 14º A Mesa Diretora é eleita e empossada na Plenária da primeira reunião ordinária após a posse dos membros do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial e Étnica - **COMPIRE** através de voto direto de seus integrantes e por maioria simples de seus membros.

Parágrafo Único. A Mesa Diretora terá composição paritária entre representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, observada a seguinte alternância: o(a) Presidente e o(a) 2º Secretário(a) serão de um mesmo segmento, enquanto o(a) Vice-Presidente e o(a) 1º Secretário(a) serão do outro segmento, assegurada a alternância entre representação governamental e da sociedade civil na ocupação dos cargos.

Art. 15º Nos casos de ausência, impedimento provisório ou licença de cargos da Mesa Diretora, o Presidente é substituído pelo Vice-Presidente e na ausência de ambos, pelo 1º Secretário e no seu impedimento pelo 2º Secretário.

Art. 16º No caso de impedimento definitivo, vacância ou de renúncia de membro da Mesa Diretora, o Plenário elege seu substituto, observadas as regras de paridade de seus representantes.

Parágrafo Único. No caso de impedimento definitivo, vacância ou de renúncia de todos os membros da Mesa Diretora, o Plenário elege nova Mesa Diretora de acordo com o § 2º do art. 13º.

Art. 17º Na ausência dos membros da Mesa Diretora para presidir as reuniões da Plenária, deverá ser escolhido um dos Conselheiro/as presentes para presidir a reunião e proceder à abertura da sessão.

Art. 18º Compete ao Presidente:

- I – representar o Conselho;
- II – convocar e presidir reuniões;
- III – coordenar os trabalhos;
- IV – proferir voto de qualidade em caso de empate;
- V – encaminhar decisões/recomendações para publicação oficial.

Art. 19º Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente.

Art. 20º Compete aos Secretários:

- I – Discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- II – Informes e apresentação de temas relevantes para o conhecimento da plenária;
- III – Ordem do dia constando os temas previamente definidos e preparados;
- IV – Controlar presença;



V – Definição da pauta da reunião seguinte;

VI – Manter arquivo e registros do Conselho;

VII – Encerramento.

§ 1º Os informes e apresentação de temas não comportam discussão e votação, somente esclarecimentos breves. Os Conselheiros que desejarem apresentar informes devem inscrever-se logo após a leitura e aprovação da ata anterior.

§ 2º Para apresentação do seu informe cada conselheiro inscrito disporá de até 3 minutos. Em caso de polêmica ou necessidade de deliberação, o assunto deverá passar a constar da ordem do dia da reunião ou ser pautado para a próxima, sempre a critério do Plenário.

§ 3º A definição da ordem do dia partirá da relação dos temas básicos mais relevantes, dos produtos das comissões, das indicações dos conselheiros ao final de cada Reunião Ordinária.

§ 4º Sem prejuízo do disposto no § 3º deste artigo, a Secretaria poderá proceder à seleção de temas obedecendo os critérios de pertinência, relevância, tempestividade e precedência.

§ 5º Cabe à Secretaria a preparação de cada tema da pauta da ordem do dia, com documentos e informações disponíveis, inclusive destaque aos pontos recomendados para deliberação, a serem distribuídos pelo menos 3 (três) dias úteis antes da reunião, sem o que, salvo a critério do plenário, não poderá ser votado.

Art. 21º As Assembleias Gerais devem estar registradas e as atas devem constar:

I – Relação dos participantes seguida do nome de cada membro com a menção da titularidade (titular ou suplente) e do órgão ou entidade que representa;

II – Resumo de cada informe, onde conste de forma sucinta o nome do Conselheiro e o assunto ou sugestão apresentada;

III – Relação dos temas abordados na ordem do dia com indicação do(s) responsável(eis) pela apresentação e a inclusão de alguma observação quando expressamente solicitada pelos Conselheiro(s);

IV – Os encaminhamentos e decisões, inclusive quanto à aprovação da ata da reunião anterior e aos temas a serem incluídos na pauta da reunião seguinte, registrando o número de votos contra, a favor e abstenções, incluindo votação nominal quando solicitada.

§ 1º O teor das matérias tratadas nas Assembleias do Conselho estarão disponíveis na Secretaria, bem como os documentos apresentados;

§ 2º A Secretaria providenciará o envio digital da ata de modo que cada Conselheiro(a) possa recebê-la, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis antes da reunião em que será apreciada;

§ 3º As emendas e correções à ata serão entregues pelo(s) Conselheiro(s) na Secretaria no prazo máximo de até 2 (dois) dias úteis antes da data da reunião que a apreciará.



CAPÍTULO VII DAS COMISSÕES

Art. 22º O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial e Étnica - **COMPIRE** poderá instituir comissões permanentes e temporárias, tendo como bases legislações vigentes, bem como com as diretrizes do Estatuto da Igualdade Racial – Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010, com o objetivo de:

- Garantir à população negra a efetivação da igualdade de oportunidades
- Defender direitos étnicos individuais, coletivos e difusos
- Combater a discriminação racial e outras formas de intolerância étnica

Art. 23º As diretrizes do Estatuto da Igualdade Racial, se voltam para os seguintes direitos fundamentais:

- saúde (atenção específica à população negra)
- educação (valorização da história e cultura afro-brasileira)
- cultura (proteção e incentivo às manifestações culturais negras)
- trabalho e renda (promoção da igualdade no mercado de trabalho)
- moradia
- acesso à justiça
- liberdade religiosa (especialmente das religiões de matriz africana)
- participação política e social

Art. 24º As comissões terão por finalidade:

- analisar matérias específicas;
- emitir pareceres;
- subsidiar decisões da Plenária.
- realizar estudos e promover debates;

§ 1º As Comissões serão compostas por conselheiros titulares e suplentes, assegurada, sempre que possível, a paridade entre Poder Público e Sociedade Civil.

§ 2º Poderão participar das Comissões, como convidados, representantes de órgãos públicos e especialistas, sem direito a voto.

§ 3º Cada Comissão elegerá, entre seus membros, um(a) Coordenador(a) e um(a) Relator(a).

Art. 25º Compete especificamente as seguintes Comissões:

I Comissão de Políticas Públicas e Planejamento:

- a) propor diretrizes para formulação de políticas de Promoção da Igualdade Racial e étnica;
- b) acompanhar a elaboração e implementação do Plano Municipal da Igualdade Racial e Étnica;
- c) subsidiar o Plenário com estudos e diagnósticos;
- d) avaliar impactos das políticas públicas no Município;



II Comissão de Combate ao Racismo e Defesa de Direitos:

- a) propor medidas de prevenção e enfrentamento ao racismo;
- b) promover ações de defesa e garantia de direitos;

III Comissão de Educação, Cultura e Memória:

- a) acompanhar e incentivar a implementação de políticas de educação para as relações étnico-raciais;
- b) promover a valorização da cultura afro-brasileira e de outros grupos étnicos;
- c) incentivar o cumprimento da legislação educacional pertinente;
- d) apoiar iniciativas de preservação da memória histórica;
- e) promover ações de educação antirracista no âmbito municipal;

IV Comissão de Articulação Institucional e Participação Social:

- a) fortalecer a participação da sociedade civil;
- b) apoiar a realização de conferências e eventos;
- c) promover a integração com outros conselhos;

V Comissão de Saúde da População Negra e Povos Tradicionais

- a) acompanhar a implementação de políticas de saúde voltadas à população negra e povos tradicionais;
- b) propor ações de enfrentamento ao racismo institucional na saúde;
- c) monitorar indicadores de saúde com recorte étnico-racial;
- d) articular com o sistema de saúde para melhoria do atendimento;
- e) propor ações específicas para comunidades quilombolas e povos de terreiro.

VI Comissão de Trabalho, Renda e Desenvolvimento Econômico

- propor políticas de inclusão produtiva da população negra;
- incentivar o empreendedorismo negro e a economia solidária;
- acompanhar indicadores de desigualdade racial no mercado de trabalho
- propor ações de qualificação profissional
- articular parcerias com setor público e privado.

VII Comissão de Juventude Negra e Violência

- propor políticas públicas voltadas à juventude negra;
- acompanhar ações de prevenção à violência e promoção da cultura de paz;
- articular juntamente com a Secretaria de Relações Institucionais ações voltadas à política de segurança pública, educação e assistência social;
- monitorar indicadores de violência com recorte racial;
- incentivar ações de inclusão social e protagonismo juvenil.

VIII Comissão de Legislação e Normas

- a) examinar projetos de lei, decretos e normativas;
- b) propor e elaborar resoluções do Conselho;
- c) revisar e atualizar o Regimento Interno;
- d) emitir pareceres sobre matérias normativas;



e) acompanhar a legislação pertinente à igualdade racial.

CAPÍTULO VIII DOS CONSELHEIROS

Art. 26º – O Conselheiro poderá licenciar-se mediante requerimento por escrito dirigido à Presidência, nos seguintes casos:

- Por motivo de doença;
- Para desempenhar missões temporárias, de caráter profissional e educativo ou de interesse do município;
- Para tratar de interesse particular por prazo determinado, nunca superior a 30 (trinta) dias;
- Por gozo de férias;
- Licença gestante e/ou licença adoção.

§1º A aprovação dos pedidos de licença se dará na ordem do dia, sem discussão, sendo votada por maioria simples.

§2º No caso de vaga ou licença do conselheiro, o Presidente convocará imediatamente o suplente, obedecendo à origem das indicações.

Art. 27º Perderá o mandato o conselheiro que:

- I – faltar injustificadamente a 03 reuniões consecutivas ou 05 alternadas;
- II – praticar atos que comprometam a idoneidade do órgão, seus regulamentos e que incorrem em casos de responsabilidades.
- III – deixar de representar sua entidade ou órgão.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28º Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário.

Art. 29º O presente regimento poderá ser alterado no seu todo ou em parte, mediante aprovação em reunião especialmente convocada para esse fim, por aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial e Étnica - **COMPIRE**

Art. 30º Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Plenário e publicação oficial.

Mauá, ____ de maio de 2026.



ANEXO II
LISTA DE PRESENÇA



COMPIRE – CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL E ÉTNICA

1ª Reunião - Data: 07/05/2026 às 17h

LISTA DE PRESENÇA DE REPRESENTANTES – SETOR PÚBLICO

NOME DO REPRESENTANTE	NOME DA SECRETARIA	ASSINATURA	
Regina Maria de Silva	Cultura		T
Fúlia V. F. Júnior	Secretaria da Mulher		T
Adriana Maria de Souza	S.R.I		S
Marlene Ant. dos Santos	Secretaria de Saúde		T
Simone Ap. Chinelato	Secretaria de Educação		T
Lucas Alves Pereira	SAS		S
Beatriz dos Santos	SRI		T
Cláudia Helena Santos	Educação		S



COMPIRE – CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL E ÉTNICA

1ª Reunião - Data: 07/05/2026 às 17h

LISTA DE PRESENÇA DE REPRESENTANTES – SOCIEDADE CIVIL

NOME DO REPRESENTANTE	NOME DA SECRETARIA	ASSINATURA	T	S
Adriana da Silva	Instituto Cuitze		T	
Francineide F. S. Filho	Associação Stambom		T	
Yolanda Barbosa Pedro	Giro Cultural			S
Luanda dos Santos Ramos	Giro Cultural		T	
Priscila Galvão da Silva	Sociedade Civil		T	
Priscila Galvão da Silva				
Marcelo Loureiro de Almeida	VESMA		T	
André Augusto de Souza Lima	Kwe Uobim Dossu Fe			S